



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO

320
AB:

002

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL N° 1.707 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.995-

"Dá nova redação ao artigo 200 - Capítulo II - Do Imposto sobre - Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - Seção IV da Lei Municipal nº 1.431 de 06 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de General Salgado)".

PROTÓCOLO N.º 33745 LIVRO DE

N.º 21 FLS. 10
GENERAL SALGADO, 27/dezembro/95

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 200 - Capítulo II - Do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - Seção IV da Lei Municipal nº 1.431 de 06 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de General Salgado), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 200 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação - SFH:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor presente.

II - 3% (três por cento) sobre o valor nas demais transmissões e cessões."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de dezembro de 1995.

Adelino Bido

Prefeito Municipal